

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 605

Dispõe sobre as despesas de vias públicas, de lixo e de conservação de ruas

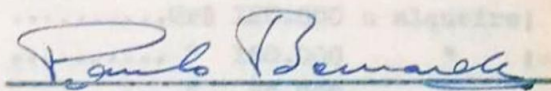
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

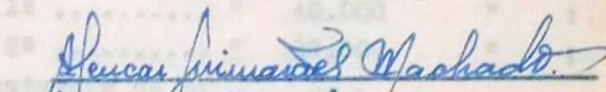
Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a proceder, no próximo exercício, por concorrência pública ou administrativa, os serviços de limpeza pública e de conservação de ruas e praças, podendo despendar com as mesmas, até as importâncias de Cr\$ 40.000 e Cr\$50.000 - respectivamente.

Art. 2º - O orçamento municipal para 1966 - consignará dotações próprias para atender as despesas autorizadas nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro - de 1966.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.


Prefeito Municipal


Secretário

A Câmara Municipal
para
4/12/65
